



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 101/2023

**Referência:** 2670111/2023

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 102/2023

**Referência:** 2668047/2023

**Interessado:** A. M

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriano Marques, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriano Marques. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 103/2023

**Referência:** 2667678/2023

**Interessado:** A. C. V

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriana Cáceres Valera, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriana Cáceres Valera. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 104/2023

**Referência:** 2667399/2023

**Interessado:** B. S. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruno Silva De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruno Silva De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 105/2023

**Referência:** 2664743/2023

**Interessado:** J. C. C

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Joelma Cavalcante Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Joelma Cavalcante Costa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 106/2023

**Referência:** 2664825/2023

**Interessado:** E. O. R

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório ( formandos ) Eduarda Oliveira Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório ( formandos ) do(a) interessado(a) Eduarda Oliveira Rodrigues. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 107/2023

**Referência:** 2667669/2023

**Interessado:** N. D. C. S

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Natson De Castro Siliprandi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Natson De Castro Siliprandi. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 108/2023

**Referência:** 2663219/2023

**Interessado:** J. W. V. J. E. E

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J W Viana Junior Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J W Viana Junior Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 109/2023

**Referência:** 2654421/2022

**Interessado:** I. M. C. V

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Iana Marcelle Canto Verçosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Iana Marcelle Canto Verçosa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 110/2023

**Referência:** 2666679/2023

**Interessado:** T. C. M. D. M

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tude César Marinho De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tude César Marinho De Menezes. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 111/2023

**Referência:** 2668398/2023

**Interessado:** J. F. M. D. L. J

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de certidão especial Jose Ferreira Maia De Lima Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Jose Ferreira Maia De Lima Junior. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 112/2023

**Referência:** 2669150/2023

**Interessado:** A. S. P

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aldenora Silva Portela, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Aldenora Silva Portela. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 113/2023

**Referência:** 2669102/2023

**Interessado:** L. S. F

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lorena Sarmiento Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lorena Sarmiento Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 114/2023

**Referência:** 2667663/2023

**Interessado:** B. Y. I. M

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Bruna Yumi limori Macedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Bruna Yumi limori Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 115/2023

**Referência:** 2667998/2023

**Interessado:** M. X. F

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de certidão especial Mereide Xavier Fonseca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Mereide Xavier Fonseca. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 116/2023

**Referência:** 2669025/2023

**Interessado:** P. O. C. D. S

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pamela Oliveira Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pamela Oliveira Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 117/2023

**Referência:** 2668454/2023

**Interessado:** G. S. W. B

**EMENTA:** Indefere da Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 e artigos 1º e 2º da Resolução n 241/76 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro Gabriel Santana West Barbosa, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37) que dispõe que a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; CONSIDERANDO o não atendimento a declaração do (a) requerente ao inciso II do Art. 30 (Resolução n.º 1.007/2003), visto que o(a) mesmo (a) atualmente possui emprego em REGIME CELETISTA junto à empresa NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, na qual exerce atualmente o MESTRE DE PRODUÇÃO FARMACÊUTICA, admitido na empresa em 16/01/2017; CONSIDERANDO que a tela detalhada do requerente (anexa) demonstra o atendimento às condicionantes da legislação vigente, perante o que se encontra anotado no CREA-AM, porém, em sua CTPS há vínculo(s) empregatício(s) ativo(s) decorrente(s) de sua formação de Engenheiro Químico, apesar do vínculo ter iniciado antes da graduação (ainda como estagiário, salvo melhor juízo), de modo que a atividade desempenhada tem relação direta com sua formação de Engenharia Química, a não ser que o profissional também seja técnico em química ou outro título relacionado (como farmacêutico, por exemplo), sendo que não consta nos autos essa informação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Gabriel Santana West Barbosa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 118/2023

**Referência:** 2662648/2023

**Interessado:** R. D. S

**EMENTA:** Defere da Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 e artigos 1º e 2º da Resolução n 241/76 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de interrupção de registro Rosecler Da Silva, CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37) que dispõe que a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; CONSIDERANDO que a tela detalhada do (a) requerente (anexa) demonstra o atendimento às condicionantes da legislação vigente e sua CTPS sem vínculos empregatícios ativos vinculados à sua formação profissional junto ao CREA-AM (a profissional também é TÉCNICO(A) EM AGRICULTURA, que não compete mais à competência de fiscalização deste Conselho). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Rosecler Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 119/2023

**Referência:** 2625845/2021

**Interessado:** E. E. D. P. L

**EMENTA:** Indefere do REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA EP ENGENHARIA DO PROCESSO LTDA (oriunda do Município de NAZARÉ PAULISTA-SP).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ep Engenharia Do Processo Ltda, CONSIDERANDO que as ATIVIDADES ECONÔMICAS exercidas pela empresa (conforme CNPJ Nº 51.931.954/0001-59), como sendo estas relacionadas à Engenharia; CONSIDERANDO, a acrescer que, conforme DECLARAÇÃO emitida pela PETROBRAS, às Fls. 76, a empresa EP ENGENHARIA DOPROCESSO LTDA é prestadora de serviços do CONTRATO Nº 5900.0116729.20.2, pelo prazo de 790 dias, a partir de 25/11/2020, o que certamente configura-se como SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, justificando a iniciativa da empresa em inicialmente haver formalizado requerimento de registro perante o CREA-AM. CONSIDERANDO, porém, que, diante da diligência documental solicitada em Despacho, a empresa manifestou DESISTÊNCIA em requerer registro no CREA-AM, justificando que contratará PESSOA JURÍDICA para a prestação dos serviços, o que impedido pela Resolução nº 1.121 do CONFEA, conforme mencionada acima; CONSIDERANDO, por todo o exposto, que a empresa desenvolve atividades na ÁREA DA ENGENHARIA e que, portanto, deve obrigatoriamente registrar-se no Crea-AM por estar constituída e restar claro ter a pretensão de atuar na área. CONSIDERANDO, por fim, que a regularização requerida pelo CREA-AM consiste na exigência do registro da referida empresa neste Conselho Regional e, por via de consequência, possuir profissional legalmente habilitado em seu quadro de responsabilidade técnica, com atribuições compatíveis para estes fins. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ep Engenharia Do Processo Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 120/2023

**Referência:** 2637745/2021 - Auto: 51454/2021

**Interessado:** J. A. A. D. O. F

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PROFISSIONAL EXERCENDO ATIVIDADES PROFISSIONAIS ESTRANHAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES - por infração ao(a) Alínea 'b' do art. 6º da Lei Federal Nº 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal José Américo Almeida De Oliveira Filho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 51454/2021 do(a) interessado(a) José Américo Almeida De Oliveira Filho. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 121/2023

**Referência:** 2664877/2023

**Interessado:** J. A. A. L

**EMENTA:** Deferir a EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES INICIAIS ao Eng. Florestal JARDEL AUGUSTO ANDRADE LUZEIRO.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edson Queiroz Da Fonseca Junior, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Jardel Augusto Andrade Luzeiro, CONSIDERANDO, nesse sentido, que em análise comparativa das disciplinas cursadas pelo interessado no Curso de Graduação em ENGENHARIA FLORESTAL, com a PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM GEOPROCESSAMENTO, conclui-se que o mesmo possui no Histórico Escolar da sua Graduação disciplinas de conteúdos formativos obrigatórios e necessários, de base, para a consequente "transferência" para o CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO em questão (Ex.: TOPOGRAFIA), mas que, no entanto, cursou pela 1ª vez o MÓDULO TOPOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO APLICADOS (60 horas), como disciplina obrigatória do Curso de Especialização em questão. CONSIDERANDO que o fato do Curso estar cadastrado no CREA-MG, não sabemos quanto à análise efetuada pelo Regional se as atribuições conferidas são genéricas (ou seja, destinadas a todos os profissionais da Engenharia, independentemente de sua Modalidade/Graduação); ou se há restrição quanto a este aspecto, motivo pelo qual recomenda-se ao profissional interessado formalizar o mesmo Requerimento diretamente ao CREA-MG. CONSIDERANDO RELATÓRIO DE PESQUISA DE CURSO, anexado aos autos (fls.10 e 11), sobre as atribuições concedidas, reproduzimos: Atribuição: ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO, TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO APLICADOS A DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS." CONSIDERANDO, portanto, pelo acima exposto, que o Curso encontra-se devidamente cadastrado no CREA-MG, e entendemos que a análise efetuada pelo Regional quanto às atribuições conferidas, como sendo estas genéricas (ou seja, destinadas a todos os profissionais da Engenharia, independentemente de sua Modalidade/Graduação, apenas com a ressalva de que deve haver afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Jardel Augusto Andrade Luzeiro. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Edson Queiroz Da Fonseca Junior, Gilmar Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 122/2023

**Referência:** 2643110/2022 - Auto: 52741/2022

**Interessado:** E. I. C. S. E. T. D. R. D. A. L

**EMENTA:** Protocolo: 2643110 / 2022 Infrações: FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO Assunto: PROCESSO FISCAL-RELATÓRIO FISCAL Nome: ETERNAL-INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E TRATAMENTO DE RESIDUOS DA AMAZONIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Eternal-industria, Comercio, Servicos E Tratamento De Residuos Da Amazonia Ltda, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; (...) Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)". Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24DEZ 1966, e demais cominações legais. Considerando os artigos 2º, 3º e 28, todos da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. Considerando, por outro lado, os termos da Resolução CONFEA nº 1.008 de 09/12/2004 (que Dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades), em seu Art. 47, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - FALHAS NA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO, DA OBRA, DO SERVIÇO OU DO EMPREENDIMENTO OBSERVADAS NO AUTO DE INFRAÇÃO; IV - FALHAS NA DESCRIÇÃO DOS FATOS OBSERVADOS NO AUTO DE INFRAÇÃO, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - FALTA DE CUMPRIMENTO DE DEMAIS FORMALIDADES PREVISTAS EM LEI; ou VIII - ausência de notificação do autuado". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52741/2022 do(a) interessado(a) Eternal-industria, Comercio, Servicos E Tratamento De Residuos Da Amazonia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 123/2023

**Referência:** 2667826/2023

**Interessado:** R. D. S

**EMENTA:** Defere Interessado(s):RONALDO DUARTE SOBRINHO Numero/Ano: 2667826/2023 Assunto: INTERRUPÇÃO DE REGISTRO

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Gilmara Alencar Perêa, objeto de solicitação de interrupção de registro Ronaldo Duarte Sobrinho, Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66; Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 1.007/2003 (Art. 30 a 37), a interrupção do registro é facultado a profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional, bem como atenda às demais condições previstas na Res. 1007/03, Art. 30 e 31; Considerando o artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República; Considerando o Art. 93 do Decreto Federal 9235/2017 ("Art. 93. O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional"); Considerando o OFÍCIO CONFEA Nº 2746/2018, que orienta os CREAs "no sentido de não mais exigir o registro profissional dos professores universitários que lecionam disciplinas da engenharia e/ou agronomia"; Considerando as Decisões Plenárias do Confea Nº PL-0124/2020 de 28/02/2020 e Nº 1282/2021 de 04/08/2021; Considerando a Decisão Plenária CREA-AM nº 116/2021 de 22/02/2021; Considerando a Decisão Nº PL-2766/2012 do CONFEA, que esclarece aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente; Considerando que a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações constantes de toda a documentação presente nos autos cabe aos seus emissores, sob as penas previstas por infração ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.484/1940, e ao art. 10, inciso I, alínea "b", do Código de Ética Profissional, instituído pela Resolução nº 1.002/2002 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Ronaldo Duarte Sobrinho. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 124/2023

**Referência:** 2669075/2023

**Interessado:** S. D. S. C

**EMENTA:** Defere O(A) requerente solicita a Interrupção de registro profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Lucindo Antunes Fernandes Filho, objeto de solicitação de interrupção de registro Solange Dos Santos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Solange Dos Santos Costa. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

**DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 125/2023

**Referência:** 2667543/2023

**Interessado:** A. R. S. D. C

**EMENTA:** Defere a solicitação de Certidão Especial de GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS (Protocolo Nº2667543/2023) do Eng. Ftal. Antonio Ribeiro Souza de Castro (CREA-AM nº 15863/2010 AM).

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de certidão especial Antonio Roberio Souza De Castro, Considerando RESOLUÇÃO Nº 1.073, DE 19 DE abril DE 2016, do CONFEA. Considerando que a FACULDADE PROMINAS, e o curso de ESPECIALIZAÇÃO EM TOPOGRAFIA E SENSORIAMENTO REMOTO, PERÍODO 28/09/2020 A 22/09/2022 , estão cadastrados no Crea-MG e que as atribuições concedidas aos egressos do referido curso por esse Regional estão condizentes à solicitação da profissional. Considerando que o cadastramento do Curso no CREA-MG, nos seguintes termos: "ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ENSINO, ESTUDO, ESTUDO ARQUITETÔNICO, ESTUDO DE VIABILIDADE AMBIENTAL, EXECUÇÃO DE DESENHO TÉCNICO, EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO, GESTÃO, INTERPRETAÇÃO, LAUDO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, PADRONIZAÇÃO, PARECER TÉCNICO, PERÍCIA, PESQUISA, PLANEJAMENTO, SUPERVISÃO E TREINAMENTO APLICADOS AOS SERVIÇOS DE GEOPROCESSAMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS PARA WEB, DE GEOESTATÍSTICA PARA GEOPROCESSAMENTO, DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE RELATÓRIO DE MAPEAMENTO TEMÁTICO, DE BASE CARTOGRÁFICA PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE CADASTRO PARA SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS, DE BANCO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE AQUISIÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS, DE MANUTENÇÃO DE DADOS GEOGRÁFICOS." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) certidão especial do(a) interessado(a) Antonio Roberio Souza De Castro. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEGMEQA

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 7/2023 - Reunião CEGMEQA - 06/07/2023 das 17:00h às 19:13h

**Decisão:** 126/2023

**Referência:** 2659384/2023

**Interessado:** R. B. C. E. S. E. G. L

**EMENTA:** Defere da solicitação do REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA JURÍDICA (PJ DE OUTRO ESTADO - ENDEREÇO DE FORA) da empresa R BEER CONSULTORIA E SERVICOS EM GEOLOGIA LTDA, protocolo Nº 2659384/2023.

**DECISÃO**

A Reunião Cegmeqa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de julho de 2023, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Douglas Alberto Rocha De Castro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R Beer Consultoria E Servicos Em Geologia Ltda, Considerando que a Pessoa Jurídica atendeu a todas exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 2, 3, 5, 9, 11 e 12 da Resolução 1.121/19 do CONFEA, indicando como Responsável (eis) Técnico (s): Nome: RUDOLFO BEER Titulos: GRADUAÇÃO 1510300 - GEOLOGO Atribuição: ARTIGOS 11 E 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218 DE 29.06.73, DO CONFEA. Considerando que é sempre procedente que o setor de fiscalização mantenha rotina de averiguação para atendimento ao parágrafo único do artigo 19 da resolução 1.121/19, conforme preconiza o art. 5º, § 3º, da decisão normativa nº 111/2017 do Confea, no caso de a fiscalização constatar a ocorrência de acobertamento profissional, deverá ser lavrado um auto de infração à alínea "c" do art. 6º da lei nº 5.194, de 1966, para cada obra ou serviço fiscalizado em que houver tal constatação, nos termos da resolução específica que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração. Considerando que o Profissional indicado(a) não responde por outras empresas perante o CREA-AM, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R Beer Consultoria E Servicos Em Geologia Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Douglas Alberto Rocha De Castro**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Gilmara Alencar Perêa, Lucindo Antunes Fernandes Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 06 de julho de 2023.

DOUGLAS ALBERTO ROCHA DE CASTRO  
Coordenador da Reunião